



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**IN 2/2022 -
PROEN/GAB/RE/IFAP**

Estabelece as diretrizes e procedimentos para a emissão da Certificação de Conclusão do Ensino Médio e Declaração Parcial de Proficiência nas Áreas do Conhecimento, com base nos Editais Nº 36, de 12 de maio de 2022 e Nº 78, de 17 de agosto de 2022 do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja.

O **Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Ifap**, em conformidade com suas atribuições legais e, considerando as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Portaria MEC nº 458, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Ifap realiza a emissão da certificação do ensino médio e declaração parcial de proficiência nas áreas do conhecimento, a qual destina-se às pessoas que não concluíram o ensino médio em idade própria.

Art. 2º O Instituto, por intermédio desta Instrução Normativa - IN, faz uso dos resultados individuais do Encceja para a emissão de:

I – Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

II – Declaração Parcial de Proficiência do Ensino Médio nas Áreas do Conhecimento.

III – Certificado de Conclusão do Ensino Médio por meio do aproveitamento de resultados.

Art. 3º Não serão emitidos documentos que não estejam previstos no art. 2º.

Art. 4º Os solicitantes da certificação de conclusão do ensino médio ou declaração parcial de proficiência nas áreas do conhecimento, com base no Encceja devem:

I – indicar o Ifap como unidade certificadora;

II – possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do exame;

III – atingir no mínimo 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento previstas no Encceja;

IV – atingir o mínimo de 5 (cinco) pontos na redação.

Art. 5º Os *campi* de Macapá e Laranjal do Jari serão os certificadores Encceja no Ifap.

CAPÍTULO II

DAS SOLICITAÇÕES DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO E DAS DECLARAÇÕES PARCIAIS DE PROFICIÊNCIA

Art. 6º O Ifap emite os certificados de conclusão do ensino médio e declarações parciais de proficiência desde que seja indicado como unidade certificadora.

Art. 7º O Ifap somente gera certificação aos solicitantes aprovados pelo Enceja daqueles que estão na base de dados fornecida pelo Inep.

Art. 8º O Ifap realiza a solicitação de junção de certificados parciais gerados por outras instituições certificadoras dos estados da federação diferentes do Amapá desde que o solicitante o tenha declarado como instituição certificadora na última edição em que participou do exame.

Art. 9º Para a solicitação de junção de notas, o solicitante, que declarou o *campus* Macapá como certificador, deve elaborar sua requisição para o e-mail seresc.macapa@ifap.edu.br, e o candidato que declarou o *campus* Laranjal do Jari envia para seresc.jari@ifap.edu.br.

Art. 10 Na requisição do art. 9º, o solicitante deve enviar sua solicitação conforme as seguintes orientações:

I – Título do e-mail: JUNÇÃO DE NOTAS.

II – O texto do e-mail deve ser: Solicito a junção de notas baseada nos resultados obtidos no Enceja do(s) ano(s) de _____.

III – O solicitante deve encerrar sua mensagem informando seu nome completo e número de telefone.

IV – Anexar ao e-mail os documentos nomeados a seguir:

- a. declaração(ões) da(s) área(s) aprovada(s) emitida(s) por instituição certificadora;
- b. carteira de identidade (frente e verso);
- c. cadastro de pessoa física – CPF (frente e verso).

Art. 11 Para efeito da certificação de conclusão do ensino médio, é considerado pelo Ifap o aproveitamento das declarações parciais de proficiência obtidas:

I – nas edições do Enceja 2006, 2007 e 2008;

II – nas edições do Enceja realizadas a partir de 2011 (Ensino Médio);

III – nas edições do Enem de 2009 a 2016 (Ensino Médio).

Art. 12 Para o aproveitamento de resultados, o solicitante deve atender as regras presentes nesta IN e nos documentos legais que regem o Enceja, incluindo o atendimento à pontuação mínima para certificação.

Art. 13 Os solicitantes que pretendem requerer ao Ifap a emissão da certificação do ensino médio ou da declaração parcial de proficiência das áreas do conhecimento pelo Ifap devem acessar o link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-certificado-enceja-ifap>.

Art. 14 Os solicitantes devem possuir ou criar conta de acesso no portal gov.br através do link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br/conta-gov-br/>.

Art. 15 Com a senha de acesso do portal gov.br, os solicitantes preenchem, com as informações pedidas, um formulário.

Art. 16 O solicitante recebe sua certificação ou declaração por intermédio do e-mail registrado no formulário.

Art. 17 Havendo algum tipo de incorreção ou mal funcionamento no sistema de solicitação de certificação, as unidades do Ifap situadas em Macapá e Laranjal do Jari são responsáveis pelos trâmites para a certificação, devendo ser contactadas por meio dos e-mails seresc.macapa@ifap.edu.br ou seresc.jari@ifap.edu.br.

Art. 18 As unidades contactadas conforme o art. 17 respondem à demanda em até 30 (trinta) dias a partir da data

de envio do e-mail.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Às pessoas que tiverem realizado o Encceja de edições não contemplados nesta IN deverão solicitar sua certificação na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 20 É de responsabilidade do requerente, acompanhar as publicações e avisos referentes à emissão da certificação do ensino médio ou da declaração parcial de proficiência nas áreas do conhecimento.

Art. 21 A solicitação do interessado implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste documento e nos demais instrumentos reguladores, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 22 Os certificados poderão ser cancelados, a qualquer tempo, em decorrência de medida judicial ou informações falsas.

Art. 23 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 24 Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Livia Maria Monteiro Santos**, Coordenação de Educação Profissional - FG0001 - COEP, em 31/12/2022 15:55:16.
- **Victor Hugo Gomes Sales**, PRO-REITOR - CD0002 - PROEN, em 01/01/2023 20:00:16.
- **Paulo Antonio Marques Feitosa Filho**, COORDENADOR - FG0002 - SERESC, em 02/01/2023 08:21:15.
- **Jose Raimundo da Costa Gomes**, SUPERVISOR - FG0002 - SERESC, em 02/01/2023 08:42:58.
- **Jovelina Barros dos Santos**, PEDAGOGO-AREA, em 02/01/2023 09:02:18.
- **Jamilli Santos Martins Pereira**, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 02/01/2023 09:05:19.
- **Edilton Danniken Souza Gouveia**, ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO, em 02/01/2023 09:34:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 51320
Código de Autenticação: fe28a237b5

